



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de trajes típicos e/ou indumentárias culturais, incluindo os respectivos acessórios, em perfeito estado de conservação, higienização e condições de uso, destinados à composição das apresentações artísticas, culturais e temáticas da 4ª Amostra Cultural do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana de Mangueira-PB, visando atender às necessidades dos participantes do evento e contribuir para a valorização da cultura regional, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a efetiva execução das atividades socioassistenciais previstas na programação oficial do evento.**

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização da **4ª Amostra Cultural do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana de Mangueira-PB, evento que integra as ações voltadas ao fortalecimento da Política de Assistência Social, constituindo importante instrumento de inclusão, participação social, valorização da cultura regional e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A Política Nacional de Assistência Social prevê o desenvolvimento de ações que promovam a convivência social, o protagonismo dos usuários e o fortalecimento da cidadania, utilizando a cultura como importante mecanismo de integração social. Nesse contexto, a realização da Amostra Cultural representa oportunidade para que crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e demais usuários dos serviços socioassistenciais demonstrem habilidades artísticas, valorizem as tradições culturais locais e fortaleçam o sentimento de pertencimento à comunidade.

As apresentações programadas contemplam manifestações culturais, danças típicas, dramatizações e encenações que exigem a utilização de trajes específicos para a fiel caracterização dos participantes. Os figurinos constituem elemento indispensável para conferir identidade visual, autenticidade e qualidade às apresentações, permitindo que cada manifestação cultural seja desenvolvida de forma compatível com sua temática e preservando aspectos da cultura popular regional.

A inexistência de trajes apropriados comprometeria significativamente a execução das atividades previstas, reduzindo a qualidade das apresentações e prejudicando o alcance dos objetivos institucionais do evento. Dessa forma, a disponibilização de figurinos adequados não representa mero aspecto estético, mas requisito necessário para assegurar a efetividade das ações culturais desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social.

Após análise técnica da necessidade administrativa, concluiu-se que a locação dos trajes típicos e das respectivas indumentárias culturais apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública. A aquisição definitiva desses materiais mostraria baixa relação custo-benefício, tendo em vista que sua utilização ocorrerá em evento específico e de curta duração, gerando posteriormente despesas permanentes com armazenamento, conservação, higienização, manutenção, controle patrimonial e eventual substituição das peças em razão do desgaste natural ou da necessidade de diferentes tamanhos e modelos em futuras edições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

A contratação de empresa especializada possibilita ao Município dispor de acervo diversificado de figurinos e acessórios, em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados e prontos para utilização, assegurando padronização, conforto, segurança e qualidade durante todas as apresentações, além de eliminar os custos administrativos decorrentes da gestão de um patrimônio que permaneceria praticamente ocioso durante a maior parte do tempo.

No tocante à forma de contratação, verifica-se que o valor estimado da despesa enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostrando-se juridicamente admissível a contratação direta, desde que observados todos os requisitos legais pertinentes.

Cumprir registrar que a Administração realizou o planejamento prévio da contratação, considerando a totalidade da necessidade administrativa relacionada ao objeto, inexistindo qualquer fracionamento indevido de despesa com a finalidade de enquadramento em hipótese de dispensa. O valor considerado corresponde à necessidade integral da contratação destinada à realização da 4ª Amostra Cultural do SUAS, atendendo ao princípio do planejamento e às determinações da Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos dos órgãos de controle externo.

A estimativa de preços será obtida mediante pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que o processo administrativo observará as exigências estabelecidas pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a formalização da demanda, a justificativa da necessidade da contratação, a caracterização da hipótese legal de dispensa, a estimativa de preços, a demonstração da compatibilidade do valor contratado com o mercado, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a análise jurídica, a habilitação do contratado e os demais documentos indispensáveis à regular instrução processual.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, revela-se necessária para assegurar a adequada realização da 4ª Amostra Cultural do SUAS e observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos, estando amparada pelas disposições dos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sua realização mostra-se plenamente justificável sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Locação de trajes típicos e/ou indumentárias culturais, incluindo os respectivos acessórios, em perfeito estado de conservação, higienização e condições de uso, destinados à composição das apresentações artísticas, culturais e temáticas da 4ª Amostra Cultural do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovida pela Secretaria Municipal	Unid.	248	R\$ 94,56	R\$ 23.450,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

de Assistência Social do Município de Santana de Mangueira-PB , visando atender às necessidades dos participantes do evento e contribuir para a valorização da cultura regional, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a efetiva execução das atividades socioassistenciais previstas na programação oficial do evento.				
Valor Total				R\$ 23.450,00

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- 7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 7.8. Efetuar os serviços dentro do prazo e condições pactuados.
- 7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

8.1.1. Data para Prestação dos serviços: Imediato

8.2. A vigência da presente contratação será até 30/09/2026, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, na classificação abaixo:

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b.) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

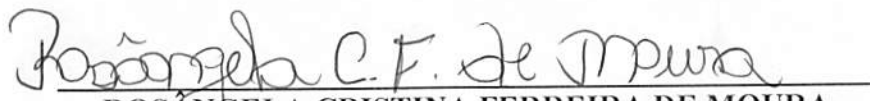
b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

15.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - 04 122 2004 2114** Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 245 1005 2051** BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santana de Mangueira - PB, 02 de julho de 2026.


ROSÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
Secretária de Assistência Social e Cidadania